



# MUNICÍPIO DE PAI ESTADO DO PARAI



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 6324/2024  
PROTOCOLO Nº 461/2024  
DATA: 28/05/2024

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_

EL

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Industrial do Município de Palmeira, criado pela Lei Municipal nº 5.895, de 03 de maio de 2024, e dá outras providências.

## CAPÍTULO I DO FUNDO INDUSTRIAL

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta, o Fundo Industrial do Município de Palmeira, o qual tem a finalidade de prover recursos financeiros e técnicos e fortalecer a política industrial do Município, através da ampliação e melhoramento de sua infraestrutura.

Parágrafo único. O Fundo de que trata este artigo ficará vinculado ao Departamento de Rendas, Indústria, Comércio e Emprego da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; tendo como seus objetivos apoiar e incentivar ações voltadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de indústrias da cadeia de produção Município.

**Art. 2º** Formarão recursos do Fundo Industrial:

- I – Recursos da alienação dos lotes do Distrito Industrial e do Parque Industrial;
- II – Da captação de recursos de outras esferas;
- III – De doações, auxílios e contribuições;
- IV – De subvenções;
- V – Outros recursos que virem a fazer parte do Fundo Industrial.

**Art. 3º** Os recursos referidos no artigo anterior serão utilizados para a infraestrutura do Distrito Industrial e para os demais investimentos na potencialização do desenvolvimento industrial no Município, que virem a ser planejados e a se fazer constantes nas diretrizes do Conselho Municipal Industrial.

**Art. 4º** O gerenciamento e a fiscalização dos recursos do Fundo Industrial do Município serão de responsabilidade do Conselho Municipal Industrial a ser criado, constantes nos artigos seguintes.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL INDUSTRIAL

**Art. 5º** Fica criado o Conselho Municipal Industrial, como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento industrial no Município de Palmeira.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de que trata este artigo ficará vinculado ao Departamento de Rendas, Indústria, Comércio e Emprego da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal Industrial:

I - promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente lei e ao desenvolvimento das atividades industriais no Município;

II - sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento industrial;

III - apresentar ao Poder Público Municipal programas de atividades como sugestão à política de desenvolvimento industrial no Município e melhoria das condições de vida dos trabalhadores;

IV - fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento industrial do Município;

V - opinar, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais a empresas industriais nos termos desta lei e legislação complementar que for editada;

VI - sugerir ao Poder Público Municipal a realização de convênios, ajustes ou acordos com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, ou instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando à integração de programas a serem por estes desenvolvidos no Município, na área de apoio e incentivo à indústria local;

VII - assessorar o Poder Público Municipal em assuntos relacionados com a implantação de infraestrutura do Distrito Industrial de Palmeira, sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências e manifestar-se por escrito, sempre que solicitado;

VIII - gerenciar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal para Desenvolvimento Industrial do Município.

**Art. 7º** O CMDI compor-se-á de 7 (cinco) membros, com a seguinte representação:

I - 2 (dois) da Associação Comercial e Industrial de Palmeira – ACIP;

II - 2 (dois) do Poder Executivo, entre os quais o (a) Secretário (a) de Desenvolvimento Urbano e representante do Gabinete do Prefeito

III - 2 (dois) da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial;

IV- 1 (um) da Comissão Técnica Municipal.

§ 1º As organizações associativas dos setores representados, na forma do "caput" deste artigo, por solicitação do Poder Executivo, apresentarão lista de dois candidatos a cada vaga, cabendo ao Prefeito à designação do titular e suplente.

§ 2º O (a) Secretário (a) de desenvolvimento Urbano será o Presidente do Conselho, os cargos de Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos por eleição entre os demais membros.

§ 3º O mandato dos membros do CMDI será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º O exercício do mandato do membro do CMDI será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

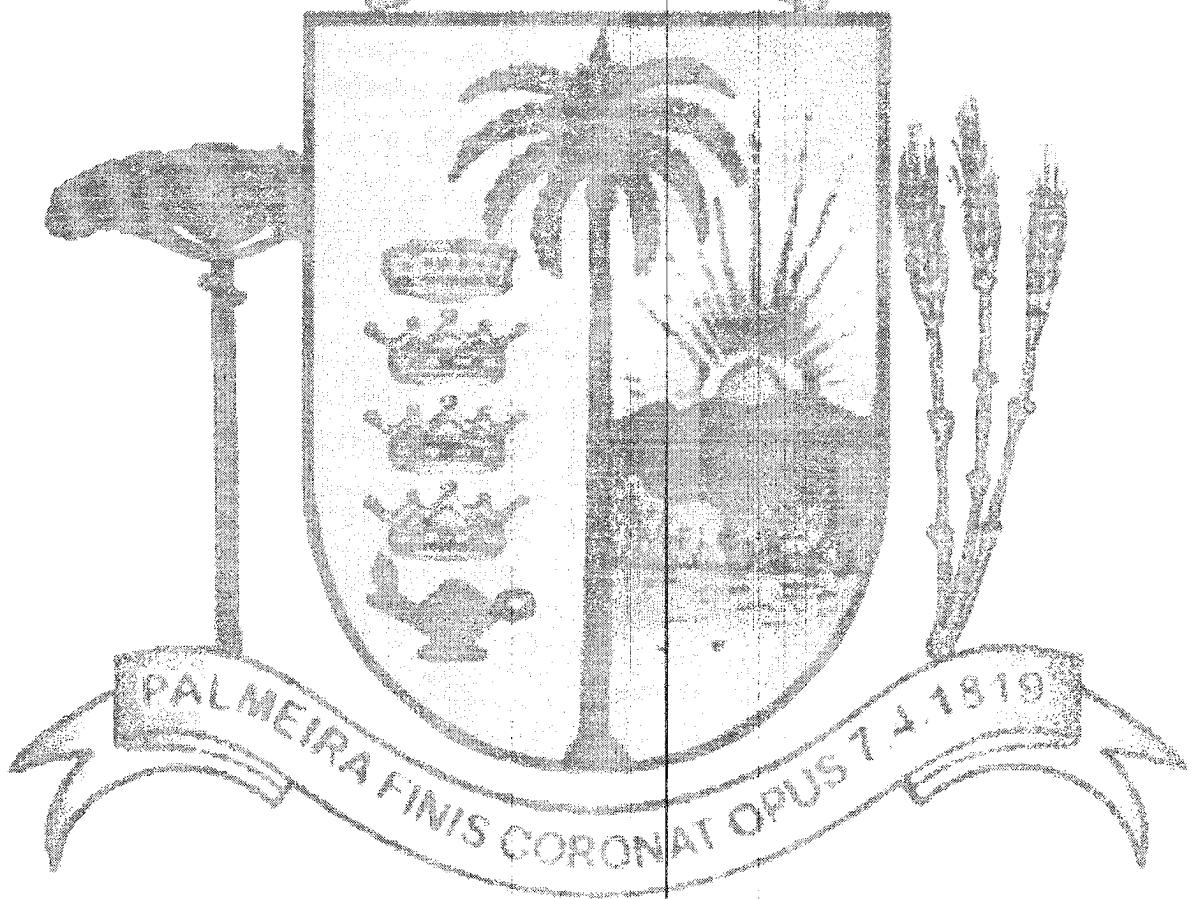
**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2024.



*Sérgio Luis Belich*  
Prefeito do Município de Palmeira





# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa regulamentar o Fundo Industrial do Município de Palmeira, criado pela Lei Municipal nº 5.895, de 03 de maio de 2024.

No caso apresentado, com o advento da referida Lei, foi criado o Fundo Industrial do Município de Palmeira, objetivando fortalecer a política industrial do Município, através da ampliação e melhoramento da infraestrutura, trazendo atração de investimentos industriais para a economia palmeirense, fomentando a geração de emprego e renda, contribuindo para o seu desenvolvimento econômico e, com isso, proporcionando destinação eficaz aos imóveis que atenda o interesse público.

Porém, agora existe a necessidade de promover a regulamentação do Fundo Industrial e também a criação do Conselho Municipal Industrial, para que efetue a gerência dos valores em questão.

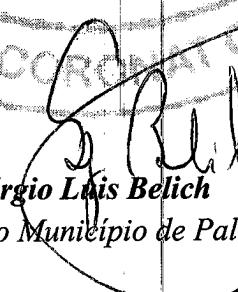
Desta forma, justificamos a presente iniciativa, uma vez que com a aprovação do presente projeto o Município pretende, que os valores obtidos pelo Fundo Industrial, em especial com a alienação de lotes do próprio Distrito Industrial, dentre outras fontes de receita, sejam usados para realização da infraestrutura do Distrito Industrial, o que garante vantagens para as empresas participantes e para o próprio Município, com geração de empregos e renda, o que beneficia toda a coletividade.

Então, para que isto possa ser realizado, o Fundo depende de um Conselho para efetuar a gestão de tais valores, Conselho o qual tem representantes da sociedade e do Poder Público, os quais certamente darão a destinação aos recursos que melhor atenda o interesse público, sempre vinculados às finalidades descritas nesta própria lei.

Restando devidamente justificada a ação pretendida, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Sede do Município de Palmeira, Paraná, em 28 de maio de 2024.

  
Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira